

**FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**

CNPJ n.º 79.430.682/0001-22

NIRE 413.00090.26-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada em 23 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Farmácia e Drogaria Nissei S.A. ("Emissora"), na Rua XV de novembro, n.º 123, Loja 02, Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.020-310.

**2. CONVOCAÇÃO:** Foi dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Cláusula 9.4.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Farmácia e Drogaria Nissei S.A.*", celebrado em 14 de novembro de 2024, entre a Emissora, a Hatake Ltda. e o Sr. Sergio Maeoka, na qualidade de fiadores, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures oriundas da referida emissão ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), conforme aditado ("Escritura de Emissão").

**3. QUÓRUM E PRESENÇA:** Presentes os Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação, de acordo com a lista de presença anexa à presente ata. Presentes também os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora.

**4. MESA:** Presidente: Alexandre Maeoka. Secretário: André Lissner.

**5. ORDEM DO DIA:**

(i) Aprovar a correção das datas que constam do inciso (xiii) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, de forma que constem na tabela constante do referido inciso as seguintes redações:

(i) "*A partir de 31/12/2024 (inclusive) até 31/12/2025 (exclusive)*" ao invés de "*A partir de 31/12/2024 (inclusive) até 31/12/2024 (exclusive)*"; e (ii) "*A partir de 31/12/2025 (inclusive) até Data de Vencimento*" ao invés de "*A partir de 01/01/2025 (inclusive) até Data de Vencimento*", sem qualquer outra alteração.

**6. ABERTURA:** Foram eleitos o Presidente e o Secretário da Assembleia, nos termos da Cláusula 9.7 da Escritura de Emissão, para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a eleição, foram abertos os trabalhos da Assembleia, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e de dispensa da convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia em primeira convocação, sem objeções tendo em vista a obtenção do quórum de instalação disposto na cláusula 9.4 da Escritura de Emissão. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, na Lei n.º 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

**7. DELIBERAÇÃO:** Após exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, e verificado o quórum de deliberação previsto na cláusula 9.8.1 da Escritura de Emissão, a totalidade dos Debenturistas presentes à Assembleia aprovou, por unanimidade, a Ordem do Dia. Ficam a Emissora e o Agente Fiduciário expressamente autorizados a praticar, a qualquer tempo, todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo a celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A Emissora e o Agente Fiduciário consignam na presente ata que (i) verificaram que consta na posição da B3 outros investidores como detentores do percentual de 46,90% das Debêntures diferentes do(s) Debenturistas presente(s) nesta assembleia, porém, conforme comprovado pelo(s) Debenturistas, esses terceiros apenas constam na posição da B3 em razão de operação compromissada; e (ii) Debenturistas declararam, por escrito, via e-mail, à Emissora e ao Agente Fiduciário, que todos os direitos de voto das referidas Debêntures permanecem com o(s) próprio(s) Debenturistas.

As deliberações da presente assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nos Documentos da Operação; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados entre a Emissora e os Debenturistas, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debêntures, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, exceto pelo deliberado nesta assembleia, nos exatos termos acima.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento as debentures. Consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturista ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital e presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**9. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

---

Alexandre Maeoka  
Presidente

---

André Lissner  
Secretário

*[Página de assinatura da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.]*

---

Farmácia e Drogaria Nissei S.A.

---

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

---

Banco Votorantim S.A.

---

Itau Unibanco S.A.

*[Anexo I da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A.]*

**LISTA DE PRESENÇA**

<b>CNPJ</b>	<b>Nome Investidor</b>
59588111000103	BCO VOTORANTIM S/A
60701190000104	ITAU UNIBANCO S.A.